

LEI N.º 293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2018 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de a **RS 10.600.000,00** (dez milhões seiscientos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º.** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **RS 10.600.000,00** (dez milhões seiscientos mil reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020

Anexo 10 da Receita prevista e arrecadada do orçamento.

**Art. 4º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

Anexo 2 da despesa orçada e realizada.

### 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

**Parágrafo único.** Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 5º.** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre o total Global do Orçamento das despesas nela fixadas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do QDD na Lei vigente.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020

**Art. 9º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º.** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

**Art. 11º.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, aos  
13 dias do mês de Dezembro de 2017.

  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL